



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

PM - FOLHA Nº 149  
PROCESSO 201901005  
MODALIDADE PP  
VISTO: [assinatura]

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 201901005 - CPL/PMSB-MA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019.**  
**Contrato nº 20190209002 CPL- PMSB/MA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA E  
DO OUTRO LADO A EMPRESA: AUTO POSTO ESA  
LTDA-ME**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº **06.125.389/0001-88**, com sede na Pça Bernardo Coelho de Almeida 863 - Centro, SÃO BERNARDO - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Sr. MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA portador do RG: 2330237- SSP/PA e CPF: 426.251.492-72, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: AUTO POSTO ESA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 17.320.927/0001-01, sediada na Rdo. Ma - 034, Km 01, nº 200, Abreu -São Bernardo - MA. Representada pelo Senhor: Edilson Soares, RG: 1206702 SSP/PI, CPF nº. 354.761.413-91, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo/MA doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do PP nº 004/2019, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201901005, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente **CONTRATO** tem por base legal o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201901005** - CPL-PMSB, tendo por objeto aquisição de combustíveis ( gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e óleos lubrificantes). Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O Valor global pela aquisição do objeto contratual é de R\$: 675.915,00 (seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e quinze reais), que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

	<b>PRODUTOS</b>	<b>UND</b>		<b>VLR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Gasolina Comum	Litro	70.000,00	4,85	339.500,00
2	Óleo Diesel S10	Litro	50.000,00	3,98	199.000,00
3	Óleo Diesel S500	Litro	30.000,00	3,95	118.500,00
4	Fluido freio Dot 4 - embalagem 500ml	Frasco	30,00	20,00	600,00
5	Óleo 15w40 (API CH4) - Balde 20 litros	Balde	20,00	394,00	7.880,00
6	Óleo lubrificante HD40 - Balde 20 litros	Balde	20,00	358,00	7.160,00
7	Óleo lubrificante motor Diesel Top Turbo	Litro	25,00	25,00	625,00
8	Tambor de Graxa 20kg Chassi 2	Balde	10,00	265,00	2.650,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**DOS TERMOS DE REFERÊNCIA:** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos:

10.122.0050.2054.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE  
339030 - Material de Consumo  
10.301.0340.1015.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
339030 - Material de Consumo  
10.301.0340.2072.0000 MANUTENÇÃO DO PAB - FIXO

*[Assinaturas manuscritas]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

F. Nº - FOLHA Nº 150  
PROCESSO 201901005  
MODALIDADE PREGÃO  
VISTO: \_\_\_\_\_

339030 - Material de Consumo

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Secretaria de administração: Sr. Francisco das Chagas Garces Silva CPF: 039.219.093-17 – Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos produtos adquiridos já a Nota Fiscal deve está devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos, serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante transferência bancária em conta corrente da **CONTRATADA** do Banco **BB**, Agência **2826-6** Conta corrente **20.721-7**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A cada pagamento realizado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de debito – **CND**. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor da Secretaria Municipal de Saúde que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;